



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 384 de 18 de junho de 2021.

Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Prestação de Serviços Formais para Enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido por decretos municipal e estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ - Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itajá;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores do Município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos distribuidores de bebidas e proprietários de academias, já sediados no Município de Itajá/RN, sob a forma de:

I - Auxílio para pagamento aos distribuidores de bebidas e proprietários de academias, sediados no Município, em valor a ser estabelecido por meio de Decreto do Executivo por beneficiário, enquanto vigorar o Decreto nº 269 de 19 de maio de 2021;

II - A verba total liberada para este programa será determinada em Decreto do Executivo;

III - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

Parágrafo Único. Àqueles notificados por descumprimento de quaisquer dos Decretos de enfrentamento ao COVID 19 não poderão receber o presente auxílio.

Art. 2º – Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos arts. 1º e 3º da presente norma, a requerente/empresa deverá, preliminarmente, enquadrar-se, conforme art. 3º, inciso I e art. 18-A, § 1º da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, observadas as seguintes condicionantes:

I - Ser microempreendedor individual - faturamento anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - A empresa beneficiada deverá utilizar sua sede fixa exclusivamente para a atividade econômica beneficiada.

Art. 3º – A empresa deverá requerer o auxílio em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente norma, via protocolo, para a Secretaria de Administração e dos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Recursos Humanos, a qual, juntamente com a Secretaria de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos devidamente regulares e condições, cumulativas:

- I** - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;
- II** - Cópia do CNPJ ativo contendo CNAE;
- III** - Escritura pública, comprovante de posse (IPTU) ou contrato de locação em nome da empresa ou do proprietário, firmado antes da decretação estadual de fechamento do comércio não essencial;
- IV** - Declaração de que pretende continuar instalada no Município por, no mínimo, 12 (doze) meses após a cessação da subvenção;
- V** - Requerimento solicitando o incentivo;
- VI** - Conta bancária em nome da empresa ou do proprietário para o recebimento e pagamento das despesas relativas à parceria.

Art. 4º – O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, atestando a vantajosidade da contrapartida do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada, podendo indeferi-lo, bem como, deferi-lo parcial ou totalmente.

Art. 5º – As empresas beneficiadas com a subvenção concedida nesta Lei deverão recrutar a totalidade da sua mão de obra entre os moradores do Município de Itajá/RN.

Art. 6º – O ajuste ou acordo de que trata a presente Lei, depende de adesão ao Termo de Incentivo firmado entre o Município e a empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - o incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;
- II** - cláusula geral pelo descumprimento do acordo;
- III** - anexo ao termo, constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 7º – No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão do efetivo dispêndio.

Art. 8º – A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do auxílio, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) aos mês.

§ 1º - Em caso de encerramento de atividades, o prazo descrito no *caput* deste artigo será de 06 (seis) meses.

§ 2º - Findo o prazo previsto, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9 – Fica a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a regulamentar, no que couber, a aplicação da presente Lei através de Decreto.

Art. 11 – As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional, estadual e municipal.

Município de Itajá/RN, 18 de junho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito